

## **LEI Nº 2.373, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a instalar nas praças e parques municipais, equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas praças e parques municipais equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças portadoras de necessidades especiais, especialmente “cadeirantes”, visando a sua integração com outras crianças.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se criança “cadeirante”, aquela que, em razão de necessidade especial, necessite fazer uso de cadeira de rodas.

**Art. 2º** Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças “cadeirantes”.

**Art. 3º** Observado o disposto no artigo 2º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e nos parques de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças “cadeirantes”.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Piracicaba, 14 de setembro de 2018.

**ANTONIO JOSÉ COTA**

Prefeito Municipal